

tos, situados no município do mesmo nome e destinados à construção do prédio para o funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:

“Um terreno com a área de 3.165,46 m² (três mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), medindo 47,01 m (quarenta e sete metros e quatro centímetros), na frente da rua Suzano; 57,42 m (sessenta e sete metros e quarenta e dois centímetros), na frente da rua Georgette; 67,42 m (sessenta e sete metros e quarenta e dois centímetros), no lado que divide com terrenos da doadora e quem de direito.”

“Um terreno com a área de 1.151,32 m² (um mil, cento e cinquenta e um metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) constituído pelos lotes n.ºs 163, 164, 165, 166 e 167 do Jardim Marie Rose, lotes estes que fazem frente para a rua Georgette, fazendo o de n.º 167 esquina com a rua Dr. Lucas Moura.”

Posto, o projeto, em consonância com a situação atual, solicito, entretanto, seja tornado sem efeito o pedido de retirada formulado com a Mensagem n.º 133, de 13 de maio último.

Em anexo, remeto cópia da lei municipal autorizando a doação em apreço.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

CÓPIA

Nicola Vivilechio, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgou a seguinte Lei.

Decreto Lei N.º 19-60

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado, um terreno, situado no Município de Taboão da Serra (Jardim Marie Rose).

Parágrafo Único — O Terreno de que trata este artigo se destinará para nêle ser erguido pelo Estado, o Grupo Escolar da localidade.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicada e registrada nesta Prefeitura aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e sessenta.

a) Nicola Vivilechio

Mensagem n.º 233, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 6 de setembro de 1960.

Sr. Presidente

Em aditamento à Mensagem A-n.º 400, de 28 de dezembro de 1959, tenho a honra de solicitar as providências de Vossa Excelência no sentido de ser alterado o projeto de lei encaminhado a essa nobre Assembleia com a referida mensagem e que tomou o n.º 3, de 1960, autorizando a concessão de auxílios a entidades desportivas.

Elaborado no ano de 1959, o artigo 2.º do referido projeto de lei indicava verba do orçamento daquele exercício para atender à concessão dos auxílios em questão. Todavia, encerrado o exercício, a dotação prevista tornou-se caduca em face do disposto no artigo 31 da Constituição Estadual.

Nestas condições, mister se faz, a atualização dos recursos financeiros do projeto, mediante a nomeação de verba do orçamento vigente; em consequência, o mencionado artigo 2.º deverá ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba n.º 24-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento”.

Finalmente, é de se esclarecer que, com a alteração ora proposta, perde-se os objetivos a Mensagem A-n.º 148, de 13 de junho do corrente ano.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Mensagem n.º 234, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 6 de setembro de 1960.

Sr. Presidente

Tenho a honra de solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de ser tornado sem efeito o pedido de retirada — formulado pela Mensagem A-n.º 262, de 19 de junho de 1959 —, do projeto de lei n.º 1.215, de 1958, que estabelece o regime jurídico do pessoal para obras da administração direta e indireta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

INDICAÇÃO

Do Deputado Domingos Lot Neto

N.º 1.143, de 1960 — Indicando ao Executivo seja dado um prazo de 90 dias para pagamento e retirada das máquinas usadas do DER, às Prefeituras Municipais que as solicitaram, após o que, outras Prefeituras interessadas, poderão adquiri-las à vista.

EMENDA

EMENDA N.º 8, AO PROJETO DE LEI N.º 890, DE 1960 (R.G. 210-60)

Acrecenta-se onde convier:

Artigo 1.º — O cargo de Diretor, referência 75, do Serviço de Organização, do Departamento de Administração da Secretaria da Saúde atingido pelo disposto no artigo 13 da lei n.º 5.151, de 1959, fica com os vencimentos fixados na referência 81, como Diretor Técnico (Serviço — Nível III).

Justificativa

O cargo, em apreço, foi atingido pelo disposto no artigo 13 da Lei n.º 5.151, de 1959 que dispõe sobre a sua relocação na instituição de pesquisa onde se encontra até o presente. — Instituto de Administração, da Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

O Diretor, acima referido, no Instituto de Administração supervisiona serviços complexos, de grande responsabilidade e amplitude de ação, estando na direção de pesquisas e investigações sobre a organização e funcionamento das repartições públicas, bem como autarquias, empresas industriais e comerciais, estudo do problema da lotação do pessoal em relação aos órgãos referidos; estudo e pesquisas relativos aos sistemas de retribuição de pessoal, tipos de cadastro e assentamentos.

A presente emenda visa impedir que o ocupante de cargo referido seja prejudicado caso seja positivada a providência de que trata o artigo 13 da Lei n.º 5.151-59, antes da aprovação do projeto de lei 890-60.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1960.

(a) Angelo Zanini

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N.º 785, DE 1960

Sr. Presidente:

A Bancada do Partido Social Progressista, por nosso intermédio, tem o prazer de comunicar à Mesa o falecimento, ocorrido ontem, em São José do Rio Preto, do nobre e ilustre Deputado Bayo Bassit, e, por essa razão, na conformidade do Regimento, vem requerer a suspensão dos trabalhos legislativos no dia de hoje, aguardando a sessão especial que a Mesa convocará para as devidas homenagens à memória do inesquecível colega.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1960.

(a) Antonio Sampaio.

REQUERIMENTO N.º 786, DE 1960

Requeiro seja consignado na ata dos nossos trabalhos voto de profundo pesar pelo falecimento, dia 5 último, do Sr. Dr. João Pires de Camargo, ex-juiz de Direito da Comarca de Araraquara, dando-se conhecimento à família enlutada.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1960.

(a) Osvaldo Santos Ferreira

Justificativa

Causou profunda consternação o falecimento do integral Juiz de Direito Sr. Dr. João Pires de Camargo que durante 10 (dez) anos prestou inestimáveis serviços à Comarca de Araraquara e, ultimamente, vinha exercendo suas valiosas funções em uma das Varas da Capital.

O exíto, que nasceu a 13 de julho de 1.899 em Atibaia, deixou viúva a Exma. Sra. Da Evaristina Pires de Camargo. Deixa, também, a filha Sra. Da. Maria Lúcia, casada com o Sr. Dr. Joel Iost.

O MM. Juiz de Direito de Araraquara, Sr. Dr. Francisco Lofredo Júlio, decretou luto no Fórum local que permaneceu fechado, no dia do infausto acontecimento.

A cidade de Araraquara prestou merecida homenagem a esse exemplar Magistrado, tendo o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Benedito de Oliveira, bem como o Sr. Prefeito de Matão, Sr. Antônio Nataíno Artimonte, decretado luto oficial de três dias nos respectivos Municípios.

Nós, que tivemos a honra de conhecer o insigne Magistrado que foi o Sr. Dr. João Pires de Camargo, associamo-nos às justas homenagens póstumas ao alegre Juiz que, pela sua vida exemplar, pela integridade de caráter, pela lealdade e honestidade no trabalho, soube dignificar Araraquara, São Paulo e o Brasil.

REQUERIMENTO N.º 787, DE 1960

Nos termos regimentais, requeremos seja inserto na ata de nossos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento de Monsenhor Vitor Ribeiro Mazzei no dia de ontem. Outrossim, requeremos seja oficiado ao Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, bem como ao Senhor Bispo Diocesano de Lins, dando-se ciência desta deliberação da Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, aos 8 de setembro de 1960.

(a) Joaquim Geraldo Corrêa — Lot Neto — Sôlon Borges dos Reis — Fernando Mauro — Avalone Júnior.

Justificativa

Na madrugada de ontem, vítima de lamentável acidente de automóvel, o sr. rrido na Rodovia Washington Luis, nas proximidades da cidade de São Carlos, perdeu a vida Monsenhor Vitor Ribeiro Mazzei.

O homenageado nasceu a 8 de dezembro de 1905 na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio. Fez cursos eclesiásticos em Maceió, ordenando-se em 19 de dezembro de 1928. Em 1931 veio para Taubaté, sendo transferido para Marília e então elevado a Monsenhor. Em 1940 foi para Araçatuba. Em 1941 substituiu o bispo diocesano de Cafelândia até 1945, tendo depois retornado a Araçatuba. Visitou o Vaticano, onde foi agraciado com o título de Camareiro Secreto do Papa pelo Papa Pio XII. Fundou várias organizações, entre as quais o Centro Social de São José, Sociedade de Assistência Social Nossa Senhora Aparecida. Ultimamente empregava-se pela administração da Igreja Matriz. Era estimado em toda a região.

Esses e muitos outros trabalhos é que justificam essa modesta homenagem do povo paulista através de seus representantes nesta Casa.

REQUERIMENTO N.º 788, DE 1960

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, seja inserto na Ata de nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento recentemente ocorrido em nosso Estado da Sra. Maria Ortiz Gomes.

Requeiro, outrossim, que se dê ciência da deliberação da Casa à família enlutada e bem assim à edilidade local.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1960.

(a) Pinheiro Júnior

Justificativa

Em dias deste mês faleceu em nosso Estado a Exma. Sra. D. Maria Ortiz Gomes, progenitora do ex-presidente da edilidade de Franco da Rocha, Sr. Ozielino Gomes, senhora que deu provas sobejias de seu acendrado carinho a tudo que nos dizia respeito, demonstrando seu indizível amor à nossa terra.

Sua preocupação com as agruras de seus semelhantes tornaram-na merecedora de inestimável amizade de seus conhecidos, sendo que, com o seu desaparecimento, profunda lacuna se fez presente na sociedade local.

Nestas condições, estamos em que o presente requerimento merecerá a aprovação da Casa.

PARECERES

PARECER N.º 2.357, DE 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 1.675, de 1959

O projeto de lei n.º 1.675, de 1959, subscrito pelo nobre deputado Athiê Jorge Coury, objetiva dar a denominação de “Jamil Massad”, ao posto de puericultura de Duartina.

A matéria que versa a proposição em apreço é regulada pela Consolidação das Leis do Ensino (Decreto n.º 17.698, de 26 de novembro de 1947), e seus arts. 1.031 e 1.032, que estabelecem as condições para atribuição de denominação a estabelecimentos oficiais.

Embora se trate de medida que pode ser adotada por ato do Poder Executivo, nada obsta que seja objeto de lei, por força do disposto na Carta Magna Paulista, em seu art. 20. Do ponto de vista da iniciativa, verifica-se ser ela concorrente, nos termos expressos do art. 22 da mesma Carta Magna.

Isto posto, inviolados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, não há senão opinar pela aprovação do Projeto em exame.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17-12-1959

(a) Augusto de Amaral — Relator

Aprovado e parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1960

(a) Camillo Ashcar — Presidente. — João Hornos Filho, Costátilio Romano, Ciro Albuquerque, Ioshifumi Utiyama, Luciano Lepera, Cid Franco, Jairo Azevedo, Alberto da Silva Azevedo.

PARECER N.º 2.358, DE 1960

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n.º 1.675, de 1959

O projeto de lei n.º 1.675, de 1959, subscrito pelo nobre deputado Athiê Jorge Coury, objetiva dar a denominação de “Jamil Massad”, ao posto de puericultura de Duartina.

Foi a medida aprovada em 1.ª discussão, após parecer favorável da dourada Comissão de Constituição e Justiça.

Da ponderosa justificativa oferecida, depreendemos a justiça da proposição.

Permitimo-nos transcrever pelo menos parte da brillante justificativa:

“O presente projeto de lei visa fazer justiça àqueles que cooperaram com o Governo e nesta condição devem prestar homenagem às pessoas merecedoras desse crédito, no caso a Ilustre família Jamil Massad, de Duartina que se dignou doar ao Departamento Estadual da Criança, uma área de terreno para ser construído o Pôsto de Puericultura daquela cidade”.

Portanto, está o presente Projeto de lei n.º 1.675, de 1959, perfeitamente enquadrado nos termos dos arts. 1.031 e 1.032 do Decreto n.º 17.698, de 26 de novembro de 1947. E' justa e meritória a homenagem que se quer prestar a tão marcante personalidade, razão porque somos pela aprovação deste Projeto de lei.